



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

**EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA IPTU VERDE NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza no âmbito do município de Campina Grande, a criação do Programa “IPTU Verde”, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Art. 2º. Para a obtenção do benefício do IPTU Verde cada unidade imobiliária autônoma poderá adotar ao menos uma das seguintes medidas:

I - Sistema de captação com reuso da água de chuva;

II - Sistema de energia solar;

III - Construção com materiais sustentáveis;

IV - Telhado e/ou parede verde; e

V - Outras iniciativas de conservação e preservação a serem avaliadas pelo Executivo.

Parágrafo único. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) no imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para cada item estabelecido neste artigo, devidamente implementado e comprovado junto ao órgão competente, sendo limitado o desconto em até 15% (quinze por cento).

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação com reuso da água de chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de energia solar: sistema que capte energia limpa, produzida por métodos que não liberam gases de efeito estufa ou quaisquer outros poluentes, sendo ela a energia solar;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

III - Construção com materiais sustentáveis: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde o momento da produção dos materiais até o descarte dos rejeitos da obra;

IV - Telhado e/ou parede verde: são construções que utilizam uma técnica que busca aplicar solo e vegetação sobre estruturas de cobertura impermeável, em diversos tipos dessas coberturas e de edificações.

Art. 4º. Os interessados na concessão do benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação, devidamente comprovada até o fim do ano anterior ao ano da cobrança.

§ 1º A comprovação da implantação das medidas previstas no caput se dará por meio de fotos, laudos assinados por responsável técnico e todo outro meio idôneo que garanta a existência e funcionamento efetivo da medida implantada.

§ 2º No momento do protocolo de solicitação de aplicação do IPTU Verde, o solicitante deverá, por escrito, declarar que as informações são verdadeiras, sob pena da perda do desconto concedido e aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 5º O benefício terá validade de 02 (dois) anos, quando deverá ser revalidado junto ao órgão competente, mediante solicitação do interessado.

Art. 6º - O benefício será revogado, a qualquer tempo, quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do benefício;

II - O proprietário deixar de pagar parcela devida de parcelamento do valor total IPTU;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo órgão competente.

Art. 7º Órgão competente realizará a fiscalização a fim de verificar a esmerada aplicação das medidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

Parágrafo Único. Para fins de realização da fiscalização, poderá ser celebrada parceria junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Conselho Regional de Engenharia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa dias) após a sua publicação.


RENAN MARACAJÁ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
VEREADOR RENAN MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende regulamentar o incentivo às construções sustentáveis através da implementação do IPTU Verde em Campina Grande.

O apoio e incentivo à construções que preservem, protejam e recuperem áreas verdes é de suma importância para a garantia do desenvolvimento de uma Campina sustentável, em harmonia com o meio ambiente e que busca, cada vez mais, garantir a qualidade de vida da população.

Todos os entes federados devem atuar para proteger o meio ambiente, combatendo a poluição e preservando a floresta, a fauna e a flora. Desta forma, defere ao Município competência geral para a proteção ambiental, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais, o que inclui controle do uso e da ocupação do solo urbano. O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os recursos naturais, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais o meio ambiente, proporcionando um ambiente equilibrado para as gerações futuras.

O autor.